PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 51/P/2024

Condições de Realização dos Arraiais Populares de Lisboa

Ao abrigo das competências que me foram delegadas e subdelegadas por via do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 2021/11/04, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 2021/12/23, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1483, de 2022/07/21 e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22, determino, com aplicação imediata, as seguintes alterações ao Despacho n.º 143/P/2019, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1349, de 2019/12/26, que fixou as Condições de Realização dos Arraiais Populares de Lisboa, nos seguintes termos:

No n.º 1 do artigo 15.º (Comparticipação Financeira):

Onde se lê:

«*1 - A comparticipação financeira prevista nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º do presente Regulamento, a conceder pela Câmara Municipal de Lisboa às Entidades Organizadoras, será efetuada nos seguintes termos*:

a) *60 % (sessenta por cento) do montante anualmente determinado, até ao início da realização dos Arraiais Populares*;
b) *40 % (quarenta por cento) do montante anualmente determinado, após o último dia de realização dos Arraiais Populares*».

Deverá ler-se:

«1 - A comparticipação financeira prevista nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º do presente despacho, a conceder pela Câmara Municipal de Lisboa às Entidades Organizadoras, será efetuada nos seguintes termos:

a) *80 % (oitenta por cento) do montante anualmente determinado, até ao início da realização dos Arraiais Populares*;
b) *20% (vinte por cento) do montante anualmente determinado, após o último dia de realização dos Arraiais Populares*».

Lisboa, em 2024/04/29.

O Vereador,
(a) *Diogo Moura*

Despacho n.º 52/P/2024

Condições do Concurso das Marchas Populares de Lisboa

Ao abrigo das competências que me foram delegadas e subdelegadas por via do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, pelo Despacho n.º 137/P/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1483, de 21 de julho de 2022, e pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, determino as seguintes alterações ao meu Despacho n.º 194/P/2023, de 2023/12/11, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1556, de 2023/12/14, que fixou as Condições do Concurso das Marchas Populares de Lisboa, nos seguintes termos:

1 - No n.º 1 do artigo 12.º - Tempos das apresentações:

Onde se lê:

«*1 - A Exibição tem a duração mínima de quinze minutos e máxima de vinte minutos, sendo a respetiva Marcha penalizada em cinco pontos se qualquer um desses limites não for respeitado.*».

Deverá ler-se:

«*1 - A Exibição tem a duração mínima de quinze minutos e máxima de vinte minutos, incluindo as eventuais coreografias de entrada e/ou de saída, sendo a respetiva Marcha penalizada em cinco pontos se qualquer um desses limites não for respeitado.*».

2 - No n.º 5 do artigo 16.º - Funções dos Aguadeiros:

Onde se lê:

«*5 - Excetua-se do previsto no número anterior o exercício pelos Marchantes das funções indicadas na alínea* a) *do n.º 1.*».

Deverá ler-se:

«*5 - Excetua-se do previsto no número anterior o exercício pelos Marchantes das funções indicadas nas alíneas* a) *a* e) *do n.º 1.*».

3 - No n.º 2 do artigo 18.º - Coreografia:

Onde se lê:

«*2 - Na Exibição, cada Marcha tem de executar quatro coreografias, sendo uma delas acompanhada pela Grande Marcha de Lisboa e as restantes exclusivamente por três composições, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º, não sendo admissível a interpretação de qualquer outra composição, total ou parcialmente.*».

Deverá ler-se:

«*2 - Sem prejuízo das eventuais coreografias de entrada e/ou de saída, na Exibição, cada Marcha tem de executar quatro coreografias, sendo uma delas acompanhada pela Grande Marcha de Lisboa e as restantes exclusivamente por três composições, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º, não sendo admissível a interpretação de qualquer outra composição, total ou parcialmente.*».

4 - No n.º 2 do artigo 21.º - Cenografia:

Onde se lê:

«*2 - Os adereços obrigatórios da cenografia são o Trono de Santo António ou o Arraial.*».

Deverá ler-se:

«*2 - Na exibição os adereços obrigatórios da cenografia são o Trono de Santo António ou o Arraial.*».

5 - No artigo 26.º - Pontuação e classificação:

É aditado um novo número 9:

«*9 - No desempenho das suas funções, o Júri poderá recorrer ao exame de eventuais meios audiovisuais disponibilizados pela EGEAC.*».

6 - Adiante são republicadas as «Condições do Concurso das Marchas Populares de Lisboa», na sua redação atual.

REPUBLICAÇÃO

Condições do Concurso das Marchas Populares de Lisboa

ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto
Artigo 2.º - Competência organizativa
Artigo 3.º - Direitos de autor e direitos conexos
Artigo 4.º - Responsabilidades da Câmara Municipal de Lisboa
Artigo 5.º - Responsabilidades da EGEAC
Artigo 6.º - Júri do Concurso
Artigo 7.º - Comissão Técnica e Assistentes de Marcha
Artigo 8.º - Marchas Populares participantes
Artigo 9.º - Candidatura e apuramento das Marchas Populares
Artigo 10.º - Local e data das apresentações
Artigo 11.º - Outras apresentações
Artigo 12.º - Tempos das apresentações
Artigo 13.º - Condições de participação
Artigo 14.º - Composição das Marchas Populares
Artigo 15.º - Definição de Cavalinho
Artigo 16.º - Funções dos Aguadeiros
Artigo 17.º - Tema das Marchas
Artigo 18.º - Coreografia
Artigo 19.º - Composições, letra e música
Artigo 20.º - Figurino
Artigo 21.º - Cenografia
Artigo 22.º - Qualidade do desempenho
Artigo 23.º - Publicidade
Artigo 24.º - Procedimentos subsequentes
Artigo 25.º - Desistência
Artigo 26.º - Pontuação e classificação
Artigo 27.º - Prémios de especialidades
Artigo 28.º - Audição dos interessados
Artigo 29.º - Retificação da pontuação e classificação por irregularidades formais
Artigo 30.º - Sanções disciplinares
Artigo 31.º - Especiais deveres de colaboração e transmissão de imagens
Artigo 32.º - Análise e avaliação do Concurso
Artigo 33.º - Prazos e entrada em vigor

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Condições estabelecem as regras aplicáveis à organização e à realização do Concurso das Marchas Populares de Lisboa, doravante designado por Concurso, alusivas aos Santos Populares, que decorrem, anualmente, durante o mês de junho, integradas nas Festas de Lisboa.

Artigo 2.º

Competência organizativa

1 - A organização e a produção do Concurso são da competência da EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., S. A. - doravante designada por «EGEAC».

2 - A organização e a apresentação de cada Marcha Popular são da competência das respetivas Entidades Organizadoras, constituídas por coletividades e demais associações sem fins lucrativos com sede na cidade de Lisboa e que desenvolvam atividades recreativas e/ou culturais, individualmente ou associadas, doravante designadas por «Entidades Organizadoras».

3 - As Entidades Organizadoras estão vinculadas, na organização e na apresentação de cada Marcha Popular, ao integral cumprimento das regras das presentes Condições, sob pena de aplicação das sanções nestas previstas.

Artigo 3.º

Direitos de autor e direitos conexos

É da exclusiva responsabilidade das Entidades Organizadoras:

a) A obtenção de todas as licenças necessárias, bem como o pagamento de todos os encargos com direitos de autor e direitos conexos;
b) O respeito por todos e quaisquer direitos de autor e direitos conexos inerentes à sua participação no Concurso, nas demais apresentações das respetivas Marchas, bem como os inerentes à contratação prevista no n.º 2 do artigo 31.º.

Artigo 4.º

Responsabilidades da Câmara Municipal de Lisboa

1 - No âmbito das presentes Condições, incumbe à Câmara Municipal de Lisboa, doravante designada por «CML», designadamente:

a) A comparticipação financeira;
b) O apoio logístico;
c) A promoção institucional;
d) A nomeação dos membros do Júri do Concurso; e
e) As demais competências que lhe sejam atribuídas nestas Condições e nas demais disposições legais aplicáveis.

2 - A comparticipação financeira traduz-se na atribuição de uma quantia a cada Entidade Organizadora, de montante a definir anualmente, a título de comparticipação nos custos da organização e da apresentação da respetiva Marcha no Concurso, a qual deve ser transferida até ao dia 15 de abril de cada ano.

3 - O apoio logístico compreende o transporte dos adereços e de outros materiais, desde que de formato compatível com a frota disponível, a partir das instalações das Entidades Organizadoras para os locais de apresentação e respetivos regressos, bem como a colocação de bancadas, de cadeiras e de iluminação adequada na Avenida da Liberdade.

4 - Nos casos em que tal seja imprescindível, e mediante solicitação expressa da Entidade Organizadora, a Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com a disponibilidade dos Serviços, poderá ceder o uso de espaços de gestão municipal, adequados para os ensaios da respetiva Marcha.

Artigo 5.º

Responsabilidades da EGEAC

No âmbito das presentes Condições, incumbe à EGEAC:

a) A organização, a produção e a divulgação do Concurso;
b) Suportar os diversos custos inerentes ao Concurso que não sejam da responsabilidade de outras entidades, singular ou conjuntamente;
c) Assegurar o transporte dos marchantes a partir das instalações das Entidades Organizadoras para os locais de apresentação e respetivos regressos, salvaguardadas as limitações de circulação e de acesso de veículos impostas pelas autoridades competentes;
d) A contratação de um seguro de acidentes pessoais abrangendo todos os elementos de cada Marcha Popular indicados nos n.os 1 e 2 do artigo 14.º, para todas as apresentações públicas do Concurso, com as coberturas constantes da apólice contratada para o efeito, cuja respetiva cópia será disponibilizada às Entidades Organizadoras, as quais são responsáveis pela informação da exata composição, nominal e funcional, da Marcha respetiva;
e) A organização, conjuntamente com a CML, da entrega dos troféus às Entidades Organizadoras das Marchas respetivas;
f) A edição de publicações alusivas ao Concurso, devendo, para o efeito, as Entidades Organizadoras disponibilizar as informações necessárias;
g) As demais prestações necessárias à organização do Concurso.

Artigo 6.º

Júri do Concurso

1 - Ao Júri do Concurso compete:

a) Apreciar as apresentações das Marchas e atribuir-lhes a respetiva pontuação e classificação;
b) Elaborar o Relatório do Concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º; e
c) Deliberar sobre os casos omissos.

2 - O Júri do Concurso é nomeado pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Cultura, sendo constituído por:

a) Um Presidente, a quem compete, sem poder de atribuição de pontuação, coordenar os trabalhos do Júri, garantir a interligação entre este e todos os que o coadjuvam no desempenho das suas funções;
b) Um coreógrafo, a quem compete a apreciação da coreografia;
c) Um artista plástico, a quem compete a apreciação da cenografia;
d) Um figurinista ou estilista, a quem compete a apreciação do figurino;
e) Um escritor, a quem compete a apreciação das letras; e
f) Um músico, a quem compete a apreciação da música.

3 - O Júri é coadjuvado no desempenho das suas funções por um Secretário a designar pela EGEAC, a quem compete prestar o apoio administrativo necessário, bem como proceder ao apuramento final das classificações, de acordo com as pontuações e as penalizações verificadas.

Artigo 7.º

Comissão Técnica e Assistentes de Marcha

1 - O Júri é ainda coadjuvado, no desempenho das suas funções, por uma Comissão Técnica e pelos Assistentes de Marcha, todos designados pela EGEAC.

2 - A Comissão Técnica é constituída por um coordenador, quatro cronometristas e quatro verificadores.

3 - Aos cronometristas incumbe controlar e registar o tempo das apresentações de cada Marcha.

4 - Aos verificadores incumbe aplicar e registar as penalizações verificadas durante a Exibição e o Desfile.

5 - Ao coordenador incumbe dirigir a atividade dos demais membros da Comissão Técnica e entregar ao Presidente do Júri os registos efetuados no final de cada apresentação a Concurso em envelope fechado.

6 - Aos Assistentes de Marcha, um por cada Marcha participante, incumbe assegurar, em cada apresentação a Concurso, o acompanhamento técnico e a necessária articulação com a EGEAC.

Artigo 8.º

Marchas Populares participantes

1 - Em cada edição, podem participar no Concurso até vinte Marchas, apuradas nos termos dos artigos seguintes.

2 - Para além delas, e extraconcurso, participam a «Marcha Infantil», organizada pela Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário» e a «Marcha dos Mercados», organizada pela Associação dos Comerciantes nos Mercados de Lisboa.

3 - A «Marcha Infantil» e a «Marcha dos Mercados» apresentam-se em primeiro lugar, no primeiro dia e no segundo dia da Exibição, respetivamente, sendo, por essa ordem, as duas primeiras no Desfile.

4 - Poderão ainda exibir-se com caráter extraordinário e extraconcurso outros agrupamentos convidados, nacionais ou internacionais.

Artigo 9.º

Candidatura e apuramento das Marchas Populares

1 - Anualmente, entre os dias 15 de setembro e 15 de outubro, as Entidades Organizadoras têm de formalizar a sua candidatura à edição do Concurso do ano seguinte, junto da EGEAC, através de formulário por esta disponibilizado, anualmente, até 10 de setembro, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha identificativa da Entidade Organizadora, com indicação do nome da Marcha e com a indicação dos respetivos responsáveis sendo que, no caso de associação de Entidades Organizadoras, deverão indicar um responsável único por essa associação;
b) Cópia dos Estatutos; e
c) Cópia do cartão de pessoa coletiva.

2 - A falta de apresentação atempada de qualquer dos documentos referidos no n.º 1 determina a não aceitação da candidatura.

3 - Se até 15 de outubro forem formalizadas mais do que vinte candidaturas proceder-se-á de acordo com as seguintes regras:

a) Serão automaticamente admitidas todas as Marchas que na edição imediatamente anterior se tenham classificado nos primeiros dezassete lugares;

b) Se, para além das Marchas referidas na alínea anterior, se candidatarem outras Marchas, realiza-se um Sorteio entre estas últimas para apuramento das que participarão, a menos que a soma de umas e outras seja igual ou inferior a vinte, caso em que todas se apuram automaticamente.

4 - A EGEAC deverá, até 31 de outubro, tornar pública a lista das Entidades Organizadoras admitidas e excluídas a Concurso.

5 - A EGEAC designa, até 20 de novembro, a data, a hora e o local do sorteio público a que se refere o n.º 3 do presente artigo, bem como procede ao Sorteio público da ordem da apresentação das Marchas a Concurso, quer na Exibição, quer no Desfile, sendo que a falta, justificada ou não, de qualquer Entidade Organizadora não impede a realização do Sorteio nem afeta a validade dos resultados apurados.

Artigo 10.º

Local e data das apresentações

1 - O Concurso, em cada edição, é composto por duas apresentações de participação obrigatória, ambas sujeitas a avaliação por um Júri.

2 - Das apresentações mencionadas no número anterior, uma consiste na exibição da Marcha em local, data e hora a designar pela EGEAC, doravante designada por «Exibição», e outra no Desfile na Avenida da Liberdade, no dia 12 de junho, doravante designada por «Desfile».

3 - As Entidades Organizadoras não podem apresentar publicamente a sua Marcha antes das apresentações estabelecidas no número anterior, com exceção da tradicional volta ao Bairro e do ensaio geral, sem prejuízo de, para qualquer das apresentações a Concurso, poder ser efetuado um ensaio específico.

4 - O incumprimento do disposto nos números anteriores obriga as Entidades Organizadoras respetivas a devolver à CML a totalidade da comparticipação financeira e todos os demais valores eventualmente recebidos desta entidade para efeitos de participação no Concurso, bem como a sua eliminação automática do mesmo.

Artigo 11.º

Outras apresentações

Para além das apresentações mencionadas no artigo anterior, a CML e a EGEAC podem convidar Marchas para outras apresentações a realizar em datas e locais a definir, sempre com respeito pela classificação final.

Artigo 12.º

Tempos das apresentações

1 - A Exibição tem a duração mínima de quinze minutos e máxima de vinte minutos, incluindo as eventuais coreografias de entrada e/ou de saída, sendo a respetiva Marcha penalizada em cinco pontos se qualquer um desses limites não for respeitado.

2 - No Desfile, cada Marcha efetua até cinco atuações, consoante o que for determinado pela EGEAC, cada uma delas com duração mínima de cinco minutos e máxima de sete minutos e trinta segundos, dentro das respetivas áreas delimitadas para o efeito, relativamente às quais a EGEAC desenvolverá os melhores esforços no sentido de terem dimensões semelhantes entre si.

3 - Das atuações previstas no número anterior, uma é obrigatoriamente efetuada em frente da Tribuna Presidencial, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 18.º.

4 - Na Exibição, a contagem do tempo tem início imediatamente após a transposição da linha branca de entrada referida no número seguinte, por parte do primeiro elemento da Marcha, e termina quando o último elemento da Marcha transpuser a linha branca de saída, exceto quando a EGEAC, face às condições especificas do recinto, definir outras regras antes do início do Concurso, as quais serão comunicadas previamente às Entidades Organizadoras.

5 - Para efeitos do número anterior, considera-se a área de Exibição todo o espaço para além das duas linhas brancas apostas no piso, uma na entrada da Marcha, outra na saída, obrigatoriamente em locais diferentes, salvo indicação prévia da EGEAC devido às condições específicas no recinto.

6 - No Desfile, após a entrada do cavalinho no palanque, a contagem do tempo de atuação tem início com a entrada do primeiro elemento da Marcha na área delimitada para a apresentação e termina quando o seu último elemento dela sair.

7 - No caso da atuação em frente da Tribuna Presidencial o incumprimento dos tempos previstos no n.º 2 do presente artigo determina a penalização da Marcha respetiva em cinco pontos.

8 - Quaisquer eventuais incumprimentos dos tempos mencionados nos números anteriores por motivos de força maior ou outros não imputáveis às Marchas serão apreciados, com discricionariedade, pelo Júri, com base nas informações da Comissão Técnica, as quais devem ser detalhadamente referidas.

9 - Os membros do Cavalinho de cada Marcha não importam para efeitos do apuramento das infrações a que se referem os n.os 4 e 6 do presente artigo.

10 - Os locais de entrada e saída dos elementos da Marcha (incluindo os membros do Cavalinho) serão devidamente indicados pela EGEAC e deverão ser cumpridos, sob pena de penalização da Marcha nos termos previstos no número seguinte.

11 - Caso se verifique qualquer atraso no início da Exibição ou do Desfile de uma Marcha, por facto que seja imputável aos seus elementos ou às respetivas Entidades Organizadoras, a Marcha respetiva é penalizada em cinco pontos por cada infração.

12 - Caso se verifique um atraso da chegada de uma Marcha ao local de apresentação que ponha em causa o alinhamento pré-definido, considerando o horário estabelecido para as respetivas apresentações, aquele alinhamento poderá ser alterado, por indicação do responsável da EGEAC pela organização e produção do Concurso, estando as Marchas obrigadas a colaborar para o efeito, sob pena de penalização em cinco pontos por cada infração.

Artigo 13.º

Condições de participação

1 - Apenas podem concorrer a cada edição:

a) As Marchas que concorreram às edições de 2018 e seguintes; e
b) As novas Marchas desde que organizadas e apresentadas por Entidades Organizadoras com sede em Freguesias que ainda não estejam representadas nos termos da alínea anterior.

2 - A admissão das novas Marchas referidas na alínea *b)* do número anterior depende da junção de parecer favorável, obrigatório e vinculativo da respetiva Junta de Freguesia, que ateste essa representação.

3 - Nos casos das novas Marchas, a que se refere o número anterior, cada Freguesia apenas pode ser representada por uma única Marcha.

4 - Cada Entidade Organizadora apenas pode participar no Concurso com uma única Marcha.

5 - A alteração da Entidade Organizadora de uma Marcha depende da junção de parecer favorável, obrigatório e vinculativo da respetiva Junta de Freguesia, que ateste essa representação.

6 - As participações estão sujeitas à seleção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 9.º.

Artigo 14.º

Composição das Marchas Populares

1 - Os elementos obrigatórios de cada Marcha são vinte e quatro pares de Marchantes, de três a cinco Aguadeiros e um Cavalinho, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

2 - Os elementos facultativos de cada Marcha são um par de Suplentes, um par de Crianças de idade igual ou inferior a dez anos, como Mascotes, um Porta-estandarte, um par de Padrinhos e até dois Ensaiadores.

3 - Os suplentes não podem ter qualquer participação, nomeadamente, na coreografia e no canto, exceto quando se verifiquem as condições da sua efetiva participação, sob pena de penalização da Marcha respetiva em cinco pontos por cada infração.

4 - As Marchas não podem incorporar quaisquer animais, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

Artigo 15.º

Definição de Cavalinho

1 - O Cavalinho é um grupo de músicos constituído, obrigatoriamente, por oito elementos com os seguintes instrumentos, igualmente obrigatórios, um clarinete, um saxofone alto, dois trompetes, um trombone, um bombardino, um contrabaixo ou tuba e uma caixa.

2 - O incumprimento, total ou parcial, do número anterior determina a desclassificação da Marcha e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

Artigo 16.º

Funções dos Aguadeiros

1 - Os Aguadeiros têm exclusivamente as seguintes funções:

a) Colocar e retirar os adereços cenográficos ou outros adereços necessários à execução das coreografias;
b) Recolher todos os objetos ou peças do guarda-roupa;
c) Auxiliar os Marchantes a erguer e a poisar os arcos no início e no final das coreografias;
d) Colocar e retirar os suportes dos arcos;
e) Auxiliar os Marchantes em caso de acidente na execução das coreografias; e
f) Distribuir água aos Marchantes.

2 - Não cabem nas funções dos Aguadeiros a colocação e retirada dos arcos que, para todos os efeitos, não são considerados adereços.

3 - O exercício de qualquer função não prevista no n.º 1 por parte de um ou mais Aguadeiros determina a penalização da Marcha respetiva em cinco pontos por infração.

4 - O exercício de qualquer função prevista no n.º 1 por pessoa que não seja Aguadeiro, incluindo por qualquer outro elemento da Marcha ou por qualquer outra pessoa que se encontre presente no recinto de Exibição ou de Desfile, determina a penalização da Marcha respetiva em cinco pontos.

5 - Excetua-se do previsto no número anterior o exercício pelos Marchantes das funções indicadas nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 1.

6 - No recinto da Exibição, a EGEAC providenciará pela colocação de uma linha azul, ou outra cor que não seja branca, junto ao local reservado à saída das Marchas, delimitando a área em que a Comissão Organizadora da Marcha pode ajudar os Aguadeiros exclusivamente nas funções previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1.

Artigo 17.º

Tema das Marchas

1 - Cada Entidade Organizadora tem, obrigatoriamente, de escolher um tema para a respetiva Marcha, o qual tem, necessariamente, de incidir sobre a cidade de Lisboa, ou que refletir as tradições ou as vivências próprias da Freguesia respetiva, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

2 - As coreografias, as composições originais de cada Concurso, os figurinos e a cenografia, têm de refletir o tema escolhido, sem prejuízo do estipulado no artigo 21.º.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior determina a penalização da Marcha respetiva em cinco pontos por cada infração.

Artigo 18.º

Coreografia

1 - As coreografias são executadas, obrigatoriamente, pelos vinte e quatro pares de Marchantes, ou respetivos Suplentes quando se verifiquem as condições da sua efetiva participação e, facultativa e exclusivamente, por qualquer uma das Mascotes, ou ambas, pelo Porta-estandarte e por qualquer um dos Padrinhos, ou ambos.

2 - Sem prejuízo das eventuais coreografias de entrada e/ou de saída, na Exibição, cada Marcha tem de executar quatro coreografias, sendo uma delas acompanhada pela Grande Marcha de Lisboa e as restantes exclusivamente por três composições, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º, não sendo admissível a interpretação de qualquer outra composição, total ou parcialmente.

3 - Na Exibição, os arcos têm de ser pousados no chão, ou nos respetivos suportes, em duas das quatro coreografias previstas no número anterior, devendo sê-lo desde o início e até termo daquelas.

4 - No Desfile, cada Marcha tem de apresentar as suas coreografias acompanhadas exclusivamente por uma ou várias das composições originais previstas no n.º 2 do artigo 19.º diante da Tribuna Presidencial e executar a saída do mesmo ponto de exibição obrigatoriamente, com a música e a letra da Grande Marcha de Lisboa, não sendo admissível a interpretação de qualquer outra composição, total ou parcialmente, em qualquer momento.

5 - Cada Entidade Organizadora é obrigada a informar a EGEAC, com oito dias úteis de antecedência em relação à data da Exibição, quais as duas das quatro marcações em que os arcos serão pousados.

6 - O incumprimento dos n.os 1 a 4, determina a penalização da Marcha em cinco pontos.

7 - O incumprimento do n.º 5, determina a penalização da Marcha respetiva em dois pontos.

8 - Para efeitos do presente artigo, entende-se que cada coreografia começa com a primeira sequência musical da respetiva Marcha, terminando com a última, independentemente de nela serem tocados, outros trechos musicais, completos ou parciais, no princípio, meio ou fim. Entre cada uma das marcações, as Marchas podem efetuar o respetivo posicionamento ao som do toque de caixa ou da música acabada de tocar.

Artigo 19.º

Composições, letra e música

1 - A EGEAC facultará às Entidades Organizadoras a Grande Marcha de Lisboa, com letra e música desdobrada pelos instrumentos utilizados pelo Cavalinho.

2 - Das três restantes composições a apresentar pelas Marchas, pelo menos duas têm de ter música e letras originais, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

3 - Para efeitos do presente artigo entende-se por música original a composição musical classificada como tal de acordo com o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, podendo a EGEAC solicitar, oficiosamente ou a requerimento, em caso de dúvida, parecer vinculativo à Sociedade Portuguesa de Autores ou qualquer outra entidade de gestão coletiva de Direito de Autor e Conexos.

Artigo 20.º

Figurino

1 - Os figurinos de cada Marcha têm de ser originais.

2 - Todos os elementos que compõem as Marchas, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 14.º, têm de usar os respetivos figurinos, com exceção do Porta-estandarte, dos Ensaiadores e dos Padrinhos.

3 - Os fatos dos Aguadeiros têm de ser suficientemente distintos dos fatos dos Marchantes e iguais entre si em cada uma das Marchas.

4 - O incumprimento de qualquer dos números anteriores determina a penalização da Marcha respetiva em cinco pontos por cada infração.

Artigo 21.º

Cenografia

1 - Fazem, obrigatoriamente, parte da cenografia doze arcos e os adereços referidos no número seguinte.

2 - Na exibição os adereços obrigatórios da cenografia são o Trono de Santo António ou o Arraial.

3 - Apenas podem ser apresentados doze arcos dos quais, obrigatoriamente, um alusivo ao Município de Lisboa, outro à Coletividade e um terceiro a Santo António.

4 - Quer os adereços referidos no n.º 2, quer os arcos, têm de ser originais.

5 - Para além dos adereços referidos no n.º 2, podem ser utilizados outros adereços desde que diferentes dos obrigatórios.

6 - O Trono de Santo António tem de apresentar, obrigatoriamente, um altar em escadinhas e a sua imagem, bem como o Arraial deve ser representado por uma estrutura vertical contendo fitas na parte superior, com as quais os Marchantes coreografam.

7 - A decoração dos adereços cenográficos obrigatórios, bem como dos arcos tem de incluir festão ou balão ou manjerico, de forma visível e adequada à sua identificação pelos verificadores.

8 - As Marchas podem utilizar iluminação nos trajes, nos adereços e nos arcos.

9 - Na Exibição e no Desfile só é permitida pirotecnia se autorizada pela entidade responsável pelo espaço de realização daquela e pelas demais entidades competentes.

10 - Na Exibição e no Desfile poderão ser introduzidos outros adereços para além dos obrigatórios, desde que não coloquem em causa a segurança de pessoas e de bens ou as apresentações subsequentes.

11 - Os adereços mencionados no número anterior estão limitados aos seguintes valores: 2,5 toneladas de peso, 4 metros de altura, 3 metros de largura, 8 metros de comprimento, devendo outros valores ser previamente justificados e aprovados pela EGEAC.

12 - O incumprimento do disposto nos n.os 1 a 7, determina a penalização da Marcha respetiva em cinco pontos por cada infração.

13 - A utilização de fogo ou de qualquer outra forma de pirotecnia não autorizada implica a desclassificação da Marcha respetiva e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

Artigo 22.º

Qualidade do desempenho

Tendo em vista a qualidade do desempenho dos Marchantes e a sua integridade física, devem ser utilizados materiais tão leves e seguros quanto possível na construção dos arcos, bem como na adaptação dos adereços e do guarda--roupa às respetivas funções de cada elemento da Marcha.

Artigo 23.º

Publicidade

É expressamente proibida a utilização pelos elementos das Marchas de qualquer tipo ou forma de publicidade ou referência comerciais, explícitas ou implícitas, nos figurinos, letras, arcos e adereços utilizados, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do Concurso.

Artigo 24.º

Procedimentos subsequentes

1 - As Entidades Organizadoras apuradas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º, apresentarão à EGEAC, os seguintes documentos:

a) Até 15 de janeiro de cada ano:

i. Certidão da Autoridade Tributária que ateste a sua situação fiscal regularizada;
ii. Certidão da Segurança Social que ateste a sua situação contributiva regularizada.

b) Até 15 de março de cada ano:

i. Plano de ensaios.

c) Até 31 de março de cada ano:

i. Justificação e descrição pormenorizada do tema a apresentar;
ii. Ficha identificativa dos autores das letras, das músicas e dos seus arranjadores, bem como as respetivas letras;
iii. Ficha identificativa dos elementos obrigatórios e facultativos da Marcha.

d) Até 20 de abril de cada ano:

i. Partitura com as oito vozes do Cavalinho e a voz do canto com a letra inserida na própria pauta e documento contendo a letra, em separado, das Marchas a apresentar, com exceção da Grande Marcha de Lisboa;
ii. Gravação das Marchas inéditas a apresentar, com exceção da Grande Marcha de Lisboa;
iii. A autorização para a utilização de fogo ou da pirotecnia a utilizar na Exibição e no Desfile, emitida pela PSP;
iv. Desenho exato do figurino dos Marchantes e dos Aguadeiros, com indicação ou amostras dos materiais a utilizar;
v. Desenho exato dos arcos, com indicação ou amostras dos materiais a utilizar;
vi. Indicação dos adereços cenográficos a utilizar, incluindo caraterísticas dos grandes adereços, tamanhos, pesos, materiais, condições de mobilidade, estabilidade e segurança;
vii. Orçamento da organização da Marcha;
viii. Outros adereços adicionais considerados valorizadores da participação de cada Marcha;
ix. Indicação fundamentada de alteração ocorrida em qualquer das informações apresentadas anteriormente.

2 - As informações fornecidas nos termos do número anterior estão sujeitas a sigilo e confidencialidade até à realização das apresentações a Concurso, sem prejuízo de serem disponibilizadas aos membros do Júri, no âmbito das suas funções.

3 - As informações referidas no n.º 1, têm de ser apresentadas em formato digital pelas Entidades Organizadoras nos formulários igualmente digitais disponibilizados pela EGEAC.

4 - O incumprimento do estipulado no n.º 1 ou dos prazos fixados para a entrega dessas informações determina a penalização da Marcha respetiva em dois pontos por cada infração.

5 - A verificação de qualquer desconformidade entre as informações entregues e as apresentações a Concurso, com exceção do que respeita à informação referida na subalínea vii da alínea *d)* do n.º 1, determina a penalização da Marcha respetiva em dois pontos por cada infração.

6 - A apreciação das circunstâncias mencionadas no número anterior cabe a cada membro do Júri no que respeita à sua especialidade.

7 - Sempre que a EGEAC considere que algum dos adereços indicados nos termos da subalínea vi da alínea *d)* do n.º 1, possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens ou as exibições subsequentes, a EGEAC não aceitará a respetiva inclusão, bastando, para o efeito, comunicação, por escrito, à Entidade Organizadora.

8 - Decorridos dez dias sobre cada um dos prazos referidos nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1, a EGEAC informará cada Entidade Organizadora quais as restantes Entidades Organizadoras que não apresentaram atempadamente quaisquer das informações nelas previstas.

Artigo 25.º

Desistência

1 - A Entidade Organizadora que pretenda desistir da participação no Concurso deverá comunicar a sua pretensão mediante carta registada e com aviso de receção remetida para a sede da EGEAC.

2 - A Entidade Organizadora desistente tem que devolver à CML todas as verbas e demais valores eventualmente recebidos desta entidade para efeitos de participação no Concurso.

3 - A devolução dos valores constantes no número anterior tem que ser efetuada no prazo de quinze dias a contar da receção pela EGEAC da sua comunicação de desistência.

4 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3, a desistência efetuada depois de 31 de janeiro de cada ano confere, ainda, à EGEAC o direito a interditar a Entidade Organizadora desistente de participar na edição seguinte do Concurso, desde que já tenha recebido a comparticipação financeira.

5 - Se se verificar a desistência de uma Marcha até 31 de janeiro, será automaticamente admitida a Concurso a única Marcha que tiver sido excluída através do Sorteio a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º, se for esse o caso, ou, no caso de terem sido várias as excluídas, proceder-se-á a novo sorteio entre estas Marchas excluídas.

Artigo 26.º

Pontuação e classificação

1 - A ordenação final das Marchas é elaborada numa escala decrescente, do primeiro para o último classificados.

2 - Após a Exibição, cada Marcha será classificada à luz dos seguintes critérios e subcritérios:

(i) Cenografia:

a) Originalidade;
b) Articulação da tradição com modernidade;
c) Leveza e portabilidade de materiais; e
d) Efeito visual.

(ii) Coreografia:

a) Originalidade;
b) Articulação com a cenografia e canto;
c) Efeito visual;
d) Equilíbrio entre modernidade e tradição.

(iii) Figurino:

a) Originalidade;
b) Efeito visual;
c) Combinação de cores e materiais;
d) Execução técnica e efeito prático.

(iv) Letra:

a) Registo métrico;
b) Articulação com canto;
c) Compreensão;
d) Originalidade.

(v) Musicalidade:

a) Harmonia dos sons;
b) Articulação com as letras;
c) Articulação com a cenografia;
d) Originalidade.

3 - Para efeitos do número anterior, cada membro do Júri, no âmbito da sua especialidade, atribuirá a cada Marcha uma pontuação de zero a vinte pontos (até duas casas decimais, sem arredondamentos), usando para o efeito uma ficha de votação de modelo aprovado pela EGEAC que entregará ao Secretariado, o qual ficará depositário da mesma até à reunião do Júri após o Desfile.

4 - Após o Desfile, cada Marcha será classificada à luz do seguinte critério e subcritérios:

Generalidade/Apreciação global:

a) Alegria e exuberância na apresentação;
b) Ritmo das atuações;
c) Harmonia Global das Marchas; e
d) Equilíbrio entre tradição e modernidade.

5 - Para efeitos do número anterior, cada membro do Júri atribuirá a cada Marcha uma pontuação de zero a vinte pontos (até duas casas decimais, sem arredondamentos) correspondente à apreciação global usando para o efeito uma ficha de votação de modelo aprovado pela EGEAC que entregará ao Secretariado, o qual ficará depositário da mesma até à reunião do Júri após o Desfile.

6 - Após o Desfile, o Júri reúne com o Secretariado que procederá ao apuramento final da classificação do Concurso, mediante a soma aritmética dos pontos constantes das fichas de votação e a dedução dos pontos correspondentes às penalizações verificadas; seguidamente a classificação será publicamente disponibilizada *on-line* no site da EGEAC.

7 - Até ao dia 5 de julho de cada ano o Júri elabora um Relatório do Concurso devidamente fundamentado, do qual constarão, designadamente, os seguintes elementos:

a) Pontuações atribuídas nas fichas de classificação da Exibição;
b) Pontuações atribuídas nas fichas de classificação do Desfile;
c) Penalizações aplicadas administrativamente;
d) Penalizações aplicadas pelos verificadores durante a Exibição;
e) Penalizações aplicadas pelos verificadores durante o Desfile.

8 - O Relatório do Concurso, a que se refere o número anterior, será de seguida enviado por *e-mail* às Entidades Organizadoras.

9 - No desempenho das suas funções o Júri poderá recorrer ao exame de eventuais meios audiovisuais disponibilizados pela EGEAC.

Artigo 27.º

Prémios de especialidades

São, ainda, atribuídas classificações especiais às Marchas que obtiverem a maior pontuação em:

a) Cenografia;
b) Coreografia;
c) Desfile na Avenida da Liberdade;
d) Figurinos;
e) Letra;
f) Melhor composição original apresentada (melhor Marcha popular inédita), nos termos do n.º 2 do artigo 19.º; e
g) Musicalidade.

Artigo 28.º

Audição dos interessados

1 - As Entidades Organizadoras dispõem do prazo de dez dias úteis, a contar da data da receção do Relatório do Concurso, a que se refere o n.º 7 do artigo 26.º, para, querendo, dirigir à EGEAC a sua pronúncia escrita e devidamente fundamentada.

2 - No prazo máximo de dez dias úteis a contar do termo do prazo para pronúncia pelas Entidades Organizadoras, o Júri elabora um novo Relatório, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório anterior e, se for o caso, alterando a pontuação e ordenação das classificações finais atribuídas, o qual será de seguida notificado por *e-mail* às Entidades Organizadoras.

Artigo 29.º

Retificação da pontuação e classificação por irregularidades formais

1 - Cabe à EGEAC, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Entidade Organizadora, a retificação da pontuação e classificação por irregularidades formais e nos casos de mera aplicação de normas imperativas e que não dependam da livre apreciação dos membros do Júri e desde que tal questão não tenha sido já objeto de decisão do Júri.

2 - O requerimento da Entidade Organizadora a que se refere o número anterior deve ser apresentado na EGEAC nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 28.º.

Artigo 30.º

Sanções disciplinares

1 - Durante o Concurso todos os intervenientes devem respeitar e tratar com urbanidade, correção e cordialidade todos os demais, incluindo o público das Marchas.

2 - No caso de algum dos elementos das Marchas praticar qualquer ato suscetível de perturbar o normal desenrolar do Concurso, bem como de constituir ofensa à dignidade ou à integridade de quaisquer pessoas ou bens, proceder-se-á à instauração de um inquérito, tramitado nos Serviços da EGEAC.

3 - Dependendo da gravidade da ocorrência, à Marcha a quem pertença o infrator pode ser aplicada uma das seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;
b) Desclassificação no Concurso e interdição de participar na edição seguinte.

Artigo 31.º

Especiais deveres de colaboração e transmissão de imagens

1 - As Entidades Organizadoras, sempre que lhes seja solicitado, deverão pôr à disposição da EGEAC e do Júri os meios necessários para que estes possam acompanhar e verificar o grau de participação de cada Marcha.

2 - Por via da formalização da candidatura ao Concurso as Entidades Organizadoras cedem à EGEAC e à CML todos os direitos de imagem em qualquer uma das suas formas e conferem expresso consentimento à respetiva divulgação pública, designadamente televisiva.

3 - As Entidades Organizadoras obrigam-se a comunicar de imediato à EGEAC, através do seu responsável, a verificação de qualquer ocorrência relevante durante as apresentações das Marchas.

Artigo 32.º

Análise e avaliação do Concurso

Após a edição de cada Concurso a EGEAC deverá, até 31 de julho, promover a realização de uma reunião de análise e avaliação, convocando-se todas as Entidades Organizadoras.

Artigo 33.º

Prazos e entrada em vigor

1 - Os prazos da CML e da EGEAC referidos nas presentes Condições de Concurso são meramente ordenadores.

2 - As presentes Condições revogam todas as anteriores e são de aplicação imediata.

Lisboa, em 2024/04/29.

O Vereador,
(a) *Diogo Moura*

Despacho n.º 53/P/2024

Nomeação do Júri para o Concurso das Marchas Populares de Lisboa 2024

Considerando o disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º do Despacho n.º 194/P/2023 - «Condições do Concurso das Marchas Populares de Lisboa», publicado no *Boletim Municipal* n.º 1556, de 2023/12/14, determino que o Júri do Concurso das Marchas Populares de Lisboa 2024 seja constituído pelos seguintes elementos:

1 - Presidente do Júri - Pedro Santos Franco, em representação da Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa;
2 - Apreciação da Coreografia - Rita Spider, artista, criativa, coreógrafa e bailarina, criou e coreografou vários espetáculos. Coreografou o musical *Chicago* e *Noite de Reis*, no Teatro da Trindade, coreografou e dançou em concursos televisivos como *Aqui há Talento*, *Dança Comigo*, *Achas que Sabes Dançar*, *Let's Dance*, *Dança com as Estrelas* e foi bailarina no *Cirque du Soleil*, integrando o espetáculo Michael Jackson: *The Immortal World Tour*;
3 - Apreciação de Cenografia - Fernando Alvarez, cenógrafo e figurinista, integra o Teatro Experimental de Cascais (TEC) desde 1991, onde participou em quase todos os espetáculos com encenação de Carlos Avilez, nas áreas de cenografia, figurinos, grafismo e produção. Colaborou com nomes como Marco d'Almeida, Rita Calçada Bastos, Cucha Carvalheiro, Graça Morais ou João Vasco. Corresponsável pelo Espaço Memória do Teatro Experimental de Cascais e membro fundador da APCEN - Associação Portuguesa de Cenografia, recebeu em 2017 o Prémio SPAutores para Melhor Trabalho Cenográfico, pelo espetáculo *A tempestade*;

4 - Apreciação do Figurino - Ana Paula Rocha, Mestre em Teatro e Comunidade pela Escola Superior de Teatro e Cinema, assinou diversas sitcoms em televisão e conta com mais de 150 criações de cenografia e figurinos para Teatro. Assinou a Direção de Arte de filmes como *Espelho Lento*, de Solveig Nordlund - prémio melhor drama no VI festival de curtas-metragens Downtown de NY - ou *Perdida Mente*, de Margarida Gil - prémio melhor argumento de longa-metragem produção internacional, no Festival Internacional de Cinema e Vídeo Independente de NY. Foi nomeada na categoria de melhor figurinista na XXIV edição dos prémios MAXX, com *Reinar depois de morrer* (coprodução entre a CTAlmada e a CNTC de Madrid). Presidente da APCEN (biénio 2020/22) e membro da Academia Portuguesa de Cinema;

5 - Apreciação da Letra - Carlos Leitão, cantor, autor, compositor e músico, faz parte do elenco fixo do Clube de Fado desde 2011. Deu os primeiros passos na música em 1991, ano em que ganhou a *Grande Noite do Fado*, categoria juvenil. Tem 4 discos de originais editados, em que a maioria dos temas é da sua autoria, e dois contos. Em 2023 venceu o Concurso Grande Marcha de Lisboa, com o tema *Menino Parque Mayer*;

6 - Apreciação da Música - Rui Massena, Maestro e compositor, foi durante 12 anos Diretor Artístico e Maestro Titular da Orquestra Clássica da Madeira, programador da Guimarães 2012 Capital Europeia da Cultura e Maestro Titular da Fundação Orquestra Estúdio, e dirigiu mais de 30 orquestras em 14 países. Como compositor a sua música é atualmente ouvida em 172 países.

No desempenho das suas funções o Júri será coadjuvado por Leonor Padinha, na qualidade de Secretária, representante da EGEAC, a quem compete prestar o apoio administrativo necessário, bem como proceder ao apuramento final das classificações, de acordo com as pontuações e as penalizações verificadas.

Lisboa, em 2024/04/29.

O Vereador,
(a) *Diogo Moura*

Despacho n.º 55/P/2024

Teletrabalho no Município de Lisboa - Alterações ao Despacho n.º 121/P/2022

Considerando o Despacho n.º 121/P/2022, publicado *no Boletim Municipal* n.º 1480, de 30 de junho de 2022, que aprova a minuta de acordo de teletrabalho e estabelece as regras e processo de aprovação do regime de teletrabalho no Município de Lisboa.

Considerando que o tempo decorrido e os resultados obtidos permitem efetuar uma apreciação da implementação do regime de teletrabalho nos Serviços da CML, justifica-se o aperfeiçoamento deste regime tendo em vista a uniformização das regras estabelecidas e otimização do funcionamento dos serviços e agilização dos processos de autorização de teletrabalho.

Foram ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores.

No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, na redação constante do Anexo I ao Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22, que o altera e republica.

Determino as seguintes alterações ao Despacho n.º 121/ /P/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1480, de 30 de junho de 2022:

1 - São revogadas as alíneas c. e d. do ponto 4, podendo as modalidades de teletrabalho a praticar contemplar, no máximo, dois dias em teletrabalho;

2 - Os dias em teletrabalho não deverão coincidir em simultâneo com a 2.ª e 6.ª feira, podendo, no entanto, contemplar um desses dias;

3 - A alínea e. do ponto 4, passa a ter a seguinte redação:

e. - outra, devidamente fundamentada por motivo de doença do próprio, validada pelo Departamento de Saúde, Higiene e Segurança.

4 - O ponto 4, com as alterações agora introduzidas é publicado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

As disposições previstas no presente despacho aplicam-se aos requerimentos de teletrabalho que sejam apresentados após a sua publicação, aos pareceres dos dirigentes e decisões da DMRH, sobre requerimentos de teletrabalho já apresentados e ainda não decididos, e à renovação dos acordos de teletrabalho já celebrados, com alteração obrigatória do n.º 1 da Cláusula 4.ª dos referidos Acordos quando não esteja em conformidade com o agora estabelecido.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Lisboa, em 2024/04/29.

O Vice-presidente,
(a) *Filipe Anacoreta Correia*

ANEXO

(A que se refere o n.º 4)

«4 - O regime de teletrabalho a implementar é o regime misto (presencial e teletrabalho), podendo ser adotada, por acordo entre o dirigente e o trabalhador, uma das seguintes modalidades, semanal:

a - 4 dias em regime presencial e 1 dia em teletrabalho;
b - 3 dias em regime presencial e 2 dias em teletrabalho;
c - (revogado);
d - (revogado);
e - outra, devidamente fundamentada por motivo de doença do próprio, validada pelo Departamento de Saúde, Higiene e Segurança.».